



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.418, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.

Revoga a Lei 1.220/2007 e autoriza conceder auxílio para padronização na construção de passeios públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.220, de 10 de dezembro de 2007, e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio aos munícipes para a padronização na construção de passeios públicos, aos proprietários de imóveis do Município.

Art. 2º - O auxílio de que trata a presente Lei, consiste no reembolso do valor equivalente a 0,50 (zero vírgula cinquenta) VRM por m² (metro quadrado) de passeio público construído.

Art. 3º - Para ser beneficiado pela presente Lei, o contribuinte deve construir o passeio público utilizando pedras do tipo basalto irregular.

Art. 4º - O auxílio de que trata a presente Lei, abrange somente as vias já pavimentadas.

Art. 5º - Para ser beneficiado pela presente Lei, o proprietário do imóvel (terreno) urbano, deverá protocolar o seu pedido juntamente com cópia do título de propriedade do imóvel junto a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, para a devida verificação quanto a possíveis débitos, e após será encaminhado ao setor competente, o qual o analisará minuciosamente e conferido a testada do imóvel, e somente após a obra poderá ser realizada pelo proprietário.

Parágrafo Único - Será fornecido ao proprietário no momento da liberação para execução da obra, manual com as normas de construção.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 6º - Após a execução da obra o contribuinte/proprietário deve comunicar por escrito a conclusão da mesma ao Município, o qual efetuará a vistoria “in loco” pelo órgão responsável. E este, atestando a efetiva conclusão da obra e estando de acordo com as normas de construção, emitirá e encaminhará o atestado à Secretaria Municipal da Fazenda, que providenciará no pagamento do reembolso do valor, conforme o art. 2º desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - As dimensões dos passeios públicos deverão estar em conformidade com Lei específica e, o meio fio deverá possuir espelho máximo de 15 cm e o passeio público deverá ter obrigatoriamente 2% (dois por cento) de inclinação para a via de circulação (rua/avenida/estrada).

Art. 8º - O contribuinte não pode estar em débito com o Município para ser beneficiado pela presente Lei, devendo, obrigatoriamente quitar seus débitos anteriormente à concessão do benefício.

Parágrafo Único - Caso o contribuinte efetue parcelamento de seus débitos, o benefício somente será concedido quando do pagamento da última parcela.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSITO

01 – Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

15.451.0021.2012 – Manutenção da Secretaria de Obras e Viação

3.3.90.48.00.000000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (897)

Art. 10 - Esta Lei pode ser regulamentada por decreto no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 11 de outubro de 2010.

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretario da Administração

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal